MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.05114-9/2026

PROCESSO: **RLO.11926-7/2025**
VALIDADE: **27/04/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.	23.912.366/0001-32

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV SOBRAL SPE

Capacidade Instalada Total: 35,16 MW / Área Total dos Parques: 88,6233 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007875-1	20.107/ LV N2-FB

ATIVIDADES

ATIV.37737 - UFV SOBRAL I

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 88,6233 ha / Capacidade Instalada: 35,16 MW

Município:

São João do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°16'56.60"S / 42°21'57.63"O

Localização:

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 08:02
[z4wy4PIuNZCTuyo9VpJbfUFFspYx3eHFjwl2aGYOeeVP61OSuBhAWhOW8lltKNpS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 08:43
[4NYLpQjSSITdGlbYBZx3FgF5qV5Lux6FN4kp0GlJu1nE8Z96ES1kYpmybnabHyiB]

Emitido eletronicamente em 28/08/2026 08:44 pelo sistema SIGA

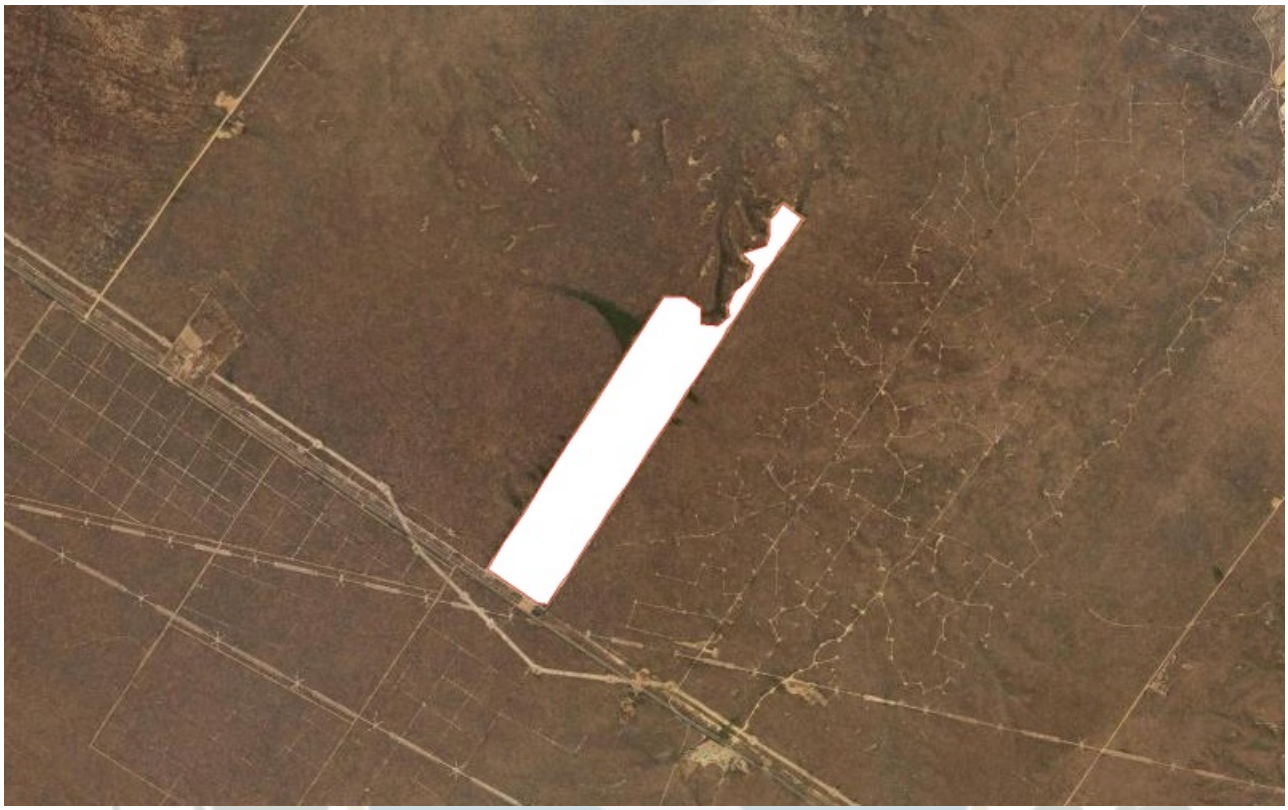
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.49367-7/2026.3919.DD63.9C2B]

São João do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.36600833333333, -8.28238888888889)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **27/04/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 08:02
[z4wy4PIuNZCTuyo9VpJbfUFFspYx3eHFjwl2aGYOeeVP61OSuBhAWhOW8lltKNpS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 08:43
[4NYLpQjSSITdGlbYBZx3FgF5qV5Lux6FN4kp0GlJu1nE8Z96ES1kYpmybnabHyiB]

Emitido eletronicamente em 28/08/2026 08:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.49367-7/2026.3919.DD63.9C2B]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 08:02
[z4wy4PIuNZCTuyo9VpJbfUFFspYx3eHFjwl2aGYOeeVP61OSuBhAWhOW8lltKNpS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 08:43
[4NYLpQjSSITdGIbYBZx3FgF5qV5Lux6FN4kp0GlJu1nE8Z96ES1kYpmybnabHyiB]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório de Execução (Apresentar à SEMARH, durante a vigência da Licença de Operação, Relatório de Execução dos Programas Ambientais e Medidas de Controle da UFV Sobral I, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, contemplando, no mínimo: Programa de Gestão Ambiental – PGA; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Programa de Monitoramento e Gestão de Efluentes – PMEL; Programa de Educação Ambiental – PEA; ações ambientais vinculadas ao Programa de Proteção do Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho – PPTSAT; e acompanhamento das ações de recuperação de áreas degradadas, enquanto houver áreas em processo de recuperação. O relatório deverá apresentar os resultados dos monitoramentos realizados no período, registros fotográficos, documentos comprobatórios pertinentes, análise comparativa com períodos anteriores, avaliação da efetividade das medidas adotadas, identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas)	365 dias (28/08/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações conforme Parecer Técnico AT.3007-2/2026: Manter cercas de proteção na área do PRAD e manter os registros fotográficos da área em pelo menos 5 anos. Na próxima renovação indicamos a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações: Elaborar relatório anual

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 08:02
[z4wy4PIuNZCTuyo9VpJbfUFFspYx3eHFjwl2aGYOeeVP61OSuBhAWhOW8lltKNpS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 08:43
[4NYLpQjSSITdGlbYBZx3FgF5qV5Lux6FN4kp0GlJu1nE8Z96ES1kYpmybnabHyiB]

simplificado de pegada ambiental da UFV Sobral I, contemplando geração de energia limpa (MWh/ano), emissões evitadas de CO2 equivalente, volume de resíduos gerados e destinados, consumo de água e indicadores socioambientais do PEA, visando comunicação transparente com partes interessadas.

Deverá manter registro contínuo de ocorrências incidentais envolvendo fauna silvestre nas áreas do empreendimento, especialmente casos de mortalidade, ferimento, colisão, eletrocussão, aprisionamento ou outros eventos associados à operação da UFV e da subestação, devendo ocorrências relevantes ser comunicadas à SEMARH e consolidadas no relatório ambiental anual. A SEMARH poderá determinar a retomada de programa específico de monitoramento de fauna caso sejam identificadas alterações ambientais, mortalidade recorrente ou impactos não previstos.

Realizar, no mínimo anualmente, monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, mediante análises laboratoriais dos parâmetros tecnicamente aplicáveis, contemplando amostragens que permitam avaliar a eficiência do tratamento, devendo os resultados e respectivos laudos laboratoriais integrar o Relatório Anual de Execução dos Programas Ambientais.

Teresina (PI), 28/08/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 08:02
[z4wy4PIuNZCTuyo9VpJbfUFFspYx3eHFjwl2aGYOeeVP61OSuBhAWhOW8lltKNpS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 08:43
[4NYLpQjSSITdGlbYBZx3FgF5qV5Lux6FN4kp0GlJu1nE8Z96ES1kYpmybnabHyiB]